

TERMO DE REVOGAÇÃO

A Secretária Municipal da Educação de Barroquinha, no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve REVOGAR o processo licitatório Pregão Eletrônico de Nº **2026.07.08.01CE**, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea “d” da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

*Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “**revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial**” (grifo nosso).*

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ARTURIANO BENTO DA COSTA
DATA: 31/07/2026
AVANÇADA



§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Conforme ensina Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

No presente caso o processo licitatório estava previsto para ocorrer em 31 de julho de 2026 com a disponibilização do Edital na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ANTÔNIO MARCELINO E DA CRECHE RAIMUNDO FLORINDO, LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, E DA ESCOLA MANOEL COSTA VIANA, LOCALIZADA NO DISTRITO DE ARARAS, ZONA RURAL DE BARROQUINHA/CE. DE INTERESSE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO DO EDITAL.B**

O devido processo teve o Edital publicado no sítio da Prefeitura Municipal de Barroquinha- CE, no Diário Oficial da União - DOU e jornal de grande circulação – O ESTADO, e no sistema eletrônico M2A Compras, para abertura da sessão pública no dia 31 de julho de 2026 às 09h00min. Considerando o acolhimento parcial das impugnações apresentadas e a manifestação técnica emitida pelo Setor de Engenharia, que evidenciou a necessidade de reavaliação das exigências relativas à qualificação técnica previstas no instrumento convocatório, especialmente quanto à definição das



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ARTEIRIANA BENTO DA COSTA
DATA: 31/07/2026
AVANÇADA



parcelas de maior relevância para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional;

Considerando que a revisão das referidas exigências demanda a reanálise dos documentos que compõem a fase preparatória da contratação, de modo a assegurar a compatibilidade entre o Projeto Básico, o Estudo Técnico Preliminar, a Planilha Orçamentária e os critérios de habilitação, em observância aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da isonomia, da ampla competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa;

Considerando que a manutenção do certame nas condições atualmente estabelecidas poderá comprometer a segurança jurídica do procedimento licitatório e ensejar futuras controvérsias quanto à regularidade das exigências editalícias;

Dessa forma, com fundamento no princípio da autotutela administrativa e nas disposições da Lei nº 14.133/2021, revoga-se o presente procedimento licitatório por razões de interesse público, conveniência e oportunidade, a fim de possibilitar a reavaliação dos atos praticados na fase preparatória e a adoção das medidas administrativas que melhor atendam ao interesse da Administração Pública, preservando-se os princípios da legalidade, da eficiência, da competitividade, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa.

A Administração avaliará a melhor forma de atendimento à demanda, à luz das ferramentas disponíveis na Lei 14.133/21.

A decisão pela revogação visa resguardar a legalidade e garantir um processo licitatório seguro, eficiente e conforme aos princípios que regem a Administração Pública, conforme preconizado no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, diante desse contexto, conclui-se que a **REVOGAÇÃO DO CERTAME** mostra-se a medida mais adequada e prudente, possibilitando a reavaliação da fase preparatória da contratação, com a revisão dos critérios de habilitação técnica e dos demais documentos que compõem o procedimento, caso necessário, permitindo a adoção das providências administrativas que se mostrarem mais adequadas ao



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ARTEIRIANA BENTO DA COSTA
DATA: 31/07/2026
AVANÇADA



atendimento do interesse público, em estrita observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Barroquinha- CE, 31 de julho de 2026.

ARTEIRIANA BENTO DA COSTA

Secretária da Educação

Portaria nº 009/2021

PREFEITURA MUNICIPAL



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ARTEIRIANA BENTO DA COSTA
DATA: 31/07/2026
AVANÇADA

RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ
CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137
CNPJ: 23.478.597/0001-80